

Com o empreiteiro António Torres Baptista para a execução da obra de construção de anexos a um hangar metálico e de uma barraca de manutenção na base aérea n.º 1 (Sintra) — trabalhos a mais, pela importância de 66 423\$;

Com a firma Gaspar Marques Campos Correia e C.ª para a execução da obra de instalação de água quente para os alojamentos de soldados alunos da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 48 690\$;

Com a firma António Veiga, L.ª, para a execução da obra de grande reparação e pintura do hangar n.º 4 da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 738 900\$;

Com a firma Sociedade de Construções Valura, L.ª, para a execução da obra de construção de quatro edifícios para arrecadações no regimento de caçadores pára-quedistas (Tancos), pela importância de 1 391 454\$90;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de reparação de um hangar da base aérea n.º 2 (Ota), pela importância de 422 950\$;

Com a firma Gaspar Marques Campos Correia e C.ª para a execução da obra de instalação de ar comprimido num hangar da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 39 525\$;

Com as firmas Armando Filinto Pinto Barbosa, Francisco José Vicente, Fábrica Portugal, Companhia dos Grandes Armazéns Alcobia e Metalúrgica da Longra, L.ª, para a execução da obra de fornecimento e assentamento de mobiliário madeira-metálico para um alojamento de soldados alunos, edifício de manutenção e anexos a um hangar na base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância total de 273 209\$, assim distribuída pelas firmas:

Armando Filinto Pinto Barbosa, 105 010\$;  
Francisco José Vicente, 66 850\$;  
Fábrica Portugal, 54 010\$;  
Companhia dos Grandes Armazéns Alcobia, 9600\$;  
Metalúrgica da Longra, L.ª, 37 739\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 3 372 420\$90, a custear por conta da verba apropriada do orçamento suplementar de defesa, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho ministerial

Ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, e com vista a aplicações reprodutivas previstas em planos

aprovados em Conselho de Ministros, conforme o preceituado no artigo 3.º do Decreto n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, considero oportuno proceder a uma 5.ª emissão de promissórias de fomento nacional, dentro do limite fixado nos termos do artigo 11.º do citado diploma, pelo contrato celebrado entre o Estado e o Banco de Portugal, em 26 de Outubro de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 2.ª série, de 28 do mesmo mês.

Consequentemente, e de harmonia com o prescrito nos artigos 12.º e 13.º do já citado Decreto-Lei n.º 42 946, fixo para esta emissão o capital de 500 000 contos e a data de 30 de Maio de 1963, estatuinto o seguinte:

#### Plano de emissão

1.º As promissórias a emitir serão de valor nominal de 10 000, 5000 e 1000 contos;

2.º A Fazenda Nacional procederá ao reembolso dos títulos no prazo de cinco anos;

3.º As promissórias vencerão juro da taxa anual de 1 por cento, pagável em 30 de Maio e 30 de Novembro de cada ano;

4.º O produto da emissão destina-se ao financiamento de empreendimentos integrados no II Plano de Fomento.

Ministério das Finanças, 27 de Maio de 1963. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Portaria n.º 19 879

Tem a prática demonstrado que os limites fixados a favor do almoxarife principal, nas alíneas f) e g) da Portaria n.º 18 002, de 14 de Outubro de 1960, já não são suficientes para permitir a execução dos vastos programas de trabalho a cargo do referido funcionário.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, que as alíneas f) e g) da citada Portaria n.º 18 002, de 14 de Outubro de 1960, passem a ter a seguinte redacção:

- f) Almoxarife principal, para obras em edifícios, reparação de mobiliário e utensílios, aquisições de material e despesas com força motriz, luz, aquecimento, água, lavagens e limpeza . . . . . 5 000\$00
- g) Chefes das circunscrições de exploração, das estações centrais e das redes de ambulâncias postais e condutores dos serviços de edifícios e mobiliário destacados nas circunscrições técnicas . . . . . 1 000\$00

Ministério das Comunicações, 30 de Maio de 1963. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.